

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012, DE 31 DE JULHO DE 2014

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 577/2009, DE 01 DE JANEIRO DE 2009, DESMEMBRANDO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TURISMO E MEIO AMBIENTE – SEDUMA, DANDO ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS DOS SETORES DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, TURISMO E MEIO AMBIENTE, MEDIANTE AS SECRETARIAS MUNICIPAIS RESPECTIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA MARIA IVONEIDE DA SILVA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NA CONFORMIDADE DOS ART. 57, INCISOS III, VIII, XI, XIX e XXXIX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COMBINADO COM O ART. 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 577/2009, E,

CONSIDERANDO a necessidade de se promover ajustes na prestação dos serviços da Administração Pública Municipal Direta, observando-se os princípios fundamentais de planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle interno;

CONSIDERANDO que a junção das atribuições dos Setores de Obras e Serviços Públicos, Turismo e Meio Ambiente, num só órgão, não tem dado respostas administrativas satisfatórias, que justifiquem o bom andamento da administração municipal, nos aspectos de seu peculiar interesse, tais como, utilização dos serviços públicos para a realização das obras; o estabelecimento de normas de construção, de arruamentos, coleta e destinação de resíduos sólidos, bem como, todas as limitações urbanísticas convenientes ao ordenamento do seu território;

DECRETO Nº 012, DE 31 DE JULHO DE 2014-fls.02

CONSIDERANDO que o Setor do Turístico no Município, no momento atual, exige uma estrutura própria e exclusiva, visando o seu desenvolvimento, para que possa assegurar a produção de empregos e rendas.

D E C R E T A:

Art.1º. FICAM desmembradas da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Turismo e Meio Ambiente - SEDUMA, instituída por força da Lei Municipal nº 577/2009, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Maxaranguape/RN, as atribuições administrativas das atividades relacionadas aos Setores de Obras e Serviços Público, Turismo e Meio Ambiente.

Art.2º. Para se efetivar o desmembramento instituído no art. 1º do presente Decreto, os setores mencionados, terão suas próprias Secretarias Municipais, Unidades Gestoras e Orçamentárias, dirigida por 01 (um) Secretário Titular e 01

(um) Secretário Adjunto, e terão ainda, com as seguintes atribuições:

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

- a) Coordenar as atividades relativas à defesa civil no âmbito municipal;
 - b) Construir, conservar e recuperar e forma direta, as obras públicas, as estradas e caminhos municipais, vias urbanas, pontes, bueiros, mata-burros, passagens molhadas, escolas, centros de saúde, centros comunitários, galerias, sarjetas e pavimentações, parques, praças e jardins;
 - c). Executar projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arbo-rização;
 - d). Promover a administração de cemitérios;
 - e). Fiscalizar os serviços concedidos ou permitidos pela Administração Pública;
 - f). Fiscalizar obras públicas, quando executadas de forma direta ou in-direta;
 - g). Promover serviços de arborização e ajardinamentos de logradouros públicos, mantendo-os devidamente conservados com manutenção;
- DECRETO Nº 012, DE 31 DE JULHO DE 2014-fls.03

- h). Promover a execução da coleta de lixo domiciliar, a capina, a varri-ção, a lavagem de logradouros e a remoção de entulhos das vias públicas;
- i). Efetuar o depósito de lixo em áreas tecnicamente escolhidas, que permitam o tratamento sanitário, estabelecendo ainda, normas e procedimentos em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para a coleta e depósito do lixo hospitalar e dos serviços de saúde;
- j). Administrar os recursos financeiros destinados à Secretaria, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos da Prefeitura;
- k). Participar de reuniões representando o(a) Prefeito(a), quando solicitado;
- j). Realizar outras atividades compatíveis com a destinação institucional da secretaria.

II. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- a). As atribuições contidas nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do inciso I, do art.23, tudo da Lei Municipal nº 400/2001.
- b). Realizar outras atividades compatíveis com a destinação institucional da secretaria.

III. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- a) As atribuições contidas nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 do inciso II, do art.23, tudo da Lei Municipal nº 400/200, e, ainda:
 - b) Implantar, avaliar, operacionalizar e propor modificações no plano diretor do município;
 - c) Definir, coordenar e executar as políticas e diretrizes relacionadas com o planejamento urbano municipal;
 - d) controlar, fiscalizar e orientar o processo de crescimento urbano, promovendo a integração dos espaços povoados de forma racional, tendo por objetivo a melhoria das condições de vida da população;
 - e) expedir atos de autorização, permissão ou concessão de uso e parcelamento de solo, tais como: alvarás de construção, certidões de características, habite-se, alvarás de funcionamento, efetivação de embargos de obras e notificações de controle urbanístico e, realizar remembramento, cordeamento e desmembramento de áreas;
- DECRETO Nº 012, DE 31 DE JULHO DE 2014-fls.04

- f) realizar a análise e aprovação de pedidos de licenças urbanísticas para o uso de solo, loteamentos, construções, edificações e condomínios no âmbito do município;
- g) coordenar e executar a produção e divulgação de informações para o planejamento urbano, de natureza sócio-

- econômicas, físicas, cadastrais de imóveis, logradouros, redes de infra-estrutura e cartografia digital georeferenciados;
- h) promover políticas e diretrizes de preservação e proteção dos recursos ambientais, normas e ações necessárias ao controle, prevenção e correção do ambiente urbano;
 - i) exercer a política de regularização fundiária do município;
 - j) executar projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização;
 - k) realizar estudos e propor medidas para a preservação do meio ambiente, no que se refere aos recursos naturais, paisagísticos e outros que assegurem a qualidade de vida dos munícipes;
 - l) fiscalizar a poluição e impactos ambientais e tomar as providências cabíveis, quando houver necessidade;
 - m) emitir pareceres técnicos voltados para problemas relacionados ao meio ambiente e emissões de certidão de débito ambiental-CDA;
 - n) atuar conjuntamente com a Promotoria de Meio Ambiente, Idema e Ibama, visando a resolução de problemas ligados ao meio ambiente;
 - o) administrar os recursos financeiros destinados à Secretaria, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos da Prefeitura;
 - p) participar de reuniões representando o(a) Prefeito(a), quando solicitado;
 - q) participar das reuniões do Comitê de Gestão Administrativa – CGA;
 - r) realizar outras atividades compatíveis com a destinação institucional da secretaria.

Art.3º. Os recursos financeiros e orçamentários destinados à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TURISMO E MEIO AMBIENTE – SEDUMA, e, constantes da Lei Orçamentária Anual, serão rateados em favor das Unidades Orçamentárias ora desmembradas, atendendo as necessidades para as-segurar os seus funcionamentos.

DECRETO Nº 012, DE 31 DE JULHO DE 2014-fls.05

Art.4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAXARANGUAPE/RN GABINETE DA PREFEITA, EM 31
DE JULHO DE 2014.

MARIA IVONEIDE DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Henrique Brito de Oliveira
Código Identificador:E23E8F1D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/02/2015. Edição 1343
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>